



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

Nº **95**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 19 MAIO 2020 de _____ de _____

Presidente

EMENTA: CRIA O "PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e adolescentes" consistente no apadrinhamento de crianças de 07 a 17 anos das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município que atendem a medida de proteção de acolhimento institucional.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes das instituições;

III - possibilitar às crianças e adolescentes a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes apoio emocional, afeto, atenção, cuidados com a saúde, educação, orientação vocacional e financeira;

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar as crianças e adolescentes deverão procurar as entidades do município, firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como, se for possível, poderá ainda dispor de recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Art. 4º Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º O padrinho poderá, quando o estado de saúde da criança ou adolescente permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e nos finais de semana possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Às entidades assistenciais do município é facultada a adesão ao Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020


Gláucia Berenice
Vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo promover o direito da criança a convivência familiar e comunitário, previsto pela Lei nº 13.509/2017 que inseriu no ECA o seguinte texto:

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para aquelas crianças e adolescentes que vivem em serviços de acolhimento e têm poucas chances de voltar para casa, ou mesmo de serem adotadas.

Neste sentido, o apadrinhamento afetivo é uma forma de facilitar a construção de vínculos com pessoas da comunidade que se comprometem a ser seus padrinhos afetivos. O objetivo é cultivar uma relação com uma figura de referência para aquela criança ou adolescente, que possa acompanhá-lo em diversas atividades e dar apoio em várias situações. Mas não envolve guarda nem nenhum tipo de tutela legal, nem é um caminho para a adoção. Quem continua responsável legalmente pelo jovem é o serviço de acolhimento.

Há várias formas de participar da vida de um afilhado(a), sem necessariamente adotá-lo(a). Pode ser desde partilhar momentos simples como ler um livro juntos ou mesmo ajudar nas tarefas da escola ou organizar o material, até participar de festas de aniversário, levar ao cinema, ir ao médico, a reuniões escolares e conversar sobre temas difíceis. Esse apoio pode ser muito benéfico em tarefas como abrir conta em banco ou ajudar a preparar um currículo para uma entrevista de emprego, orientação vocacional.

Os programas ou serviços de apadrinhamento são apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

sendo que em nosso município vem sendo executado com excelência pela entidade Crescendo em Infância, que inspirou este projeto de lei.


Gláucia Berenice
Vereadora